



## Decisão Monocrática 00924/2020-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 04926/2020-8, 02293/2019-3

**Classificação:** Pedido de Reexame

**UG:** ES - Governo do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** SINDICATO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, JOSE RENATO CASAGRANDE, ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

**Recorrente:** RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

**Procuradores:** LUIZ HENRIQUE MIGUEL PAVAN (OAB: 14943-ES), RODRIGO FRANCISCO DE PAULA (OAB: 35040-DF, OAB: 10077-ES)

### PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO TC 980/2020 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – CONHECER – NOTIFICAÇÃO – ABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo ESTADO ESPÍRITO SANTO, através da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pelo Procurador Geral Sr. Rodrigo Francisco de Paula, em face do Acórdão TC 980/2020 - Plenário, proferido no bojo do processo TC 2293/2019 (Denúncia).



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

## **II. ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

Examinando as condições de admissibilidade do recurso, observa-se que o Recorrente é parte legítima e capaz e possui interesse processual, na forma do inciso II, do artigo 396, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013.

No que concerne ao cabimento, constata-se que o instrumento utilizado é adequado à hipótese dos autos, tendo em vista que a decisão recorrida, Acórdão TC 980/2020 – Plenário, tem natureza de processo de fiscalização, a teor do disposto no art. 408 do RITCEES, sendo cabível o Pedido de Reexame.

No que concerne ao cumprimento do prazo recursal, verifica-se que, conforme Despacho 39457/2020-6 da Secretaria Geral das Sessões, a notificação do Acórdão TC 980/2020 – Plenário, foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 05/10/2020, considerando-se **publicada no dia 06/10/2020**, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, da LC n. 621/2012 c/c art. 5º da Resolução TC n. 262/2013. Sendo o prazo de interposição do Pedido de Reexame é de 30 dias, tem-se que o mesmo **venceu em 05/11/2020**. Desta forma, uma vez que o presente expediente recursal foi **protocolizado na data de 03/11/2020**, tem-se o mesmo como **tempestivo**.

Assim, estão presentes os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

Portanto, estando satisfeitas as exigências legais e regulamentares para que seja admitido, conheço este pedido de reexame, no exercício da competência monocrática assegurada pelo art. 161<sup>1</sup>, da LC 621/2012 e art. 177, §2º, do RITCEES - aplicáveis ao

---

<sup>1</sup> LC 621/2012

Art. 161. Compete ao Relator o juízo de admissibilidade como condição para o processamento do recurso.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

presente expediente recursal por disposição expressa do art. 166<sup>2</sup>, §3º da LC 621/2012 e do art. 410, §3º do RITCEES, e determino a abertura da instrução processual com o regular prosseguimento do feito.

### III. DECISÃO

Pelo exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** o presente **PEDIDO DE REEXAME** e o remeto ao Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas para regular instrução.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator

---

<sup>2</sup> Art. 166. Cabe pedido de reexame, com efeito suspensivo, da decisão de mérito proferida em processos de fiscalização e de consulta.

§ 3º Ao pedido de reexame aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 164 e 165 desta Lei Complementar



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913